



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.245 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: “AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS A ADQUIRIR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Com fundamento no Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada a aquisição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, do imóvel situado na Rua: Avelino Batista Soares, nº 254 – Centro, Quatis -RJ, com área total de 705m² (setecentos e cinco metros quadrados), onde se acha edificada uma casa residencial e área construída de 284,09m² (duzentos e oitenta e quatro vírgula nove metros quadrados), ao preço de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de propriedade do Sr. Luiz Alberto Carvalho Fonseca, portador do RG nº 31.089.355-7 expedido pelo Detran/RJ em 12/07/2014 e do CPF nº 232.737.987-34.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput desse artigo se encontra registrado junto ao Cartório do Ofício Único de Quatis – RJ, sob a matrícula 1597, de 12/11/2013, do Livro 2 do referido Ofício indicado.

Art. 2º. A aquisição do imóvel descrito no Art. 1º tem a finalidade específica de instalação da Sede Administrativa do QUATIS PREV.

Art.3º. O pagamento do valor do imóvel mencionado no art. 1º será efetuado com os recursos da sobra da taxa administrativa do QUATIS PREV oriundos da dotação orçamentária nº 4.4.90.61.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de dezembro de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal